

PORTARIA Nº 327/2021 – GABS/SEFIN, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Calendário Fiscal para lançamento e pagamento dos tributos municipais no exercício de 2022.

A Secretária Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 97, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Belém c/c o artigo 8º, inciso X, do Decreto nº 22.639, de 15 de fevereiro de 1991 (Regimento Interno da Secretaria Municipal de Finanças),

Considerando as disposições previstas na Lei Municipal n.º 7.056, de 30 de dezembro de 1977 (Código Tributário e de Rendas do Município de Belém - CTRMB)

Considerando a prerrogativa de que trata o *caput* do artigo 1º, da Lei nº 7.934, de 29 de dezembro de 1998,

Considerando o disposto no Decreto nº 101.946/2021, de 01 de setembro de 2021 que institui o Programa de Recadastramento Imobiliário Incentivado, no âmbito do Município de Belém,

RESOLVE:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a Taxa de Urbanização (TU), a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS) e a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) (para imóveis de uso territorial), quando lançados conjuntamente, terão seu vencimento, em caráter geral, no dia 10 (dez) de cada mês, a contar de fevereiro de 2022, por meio de publicação de edital e, em caráter especial, contados 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o seu lançamento.

§ 1º O primeiro lançamento, em caráter geral, relativo aos tributos a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerá em 03 de janeiro de 2022;

§ 2º O pagamento do IPTU, das taxas e da contribuição lançadas e cobradas conjuntamente poderá ser realizado em Cota Única ou em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a Cota Única ou a primeira parcela em 10 de fevereiro de 2022;

§ 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única terá direito ao desconto de:

I – 10% (dez por cento), se for efetuado até o dia 10 de fevereiro de 2022 ou;

II – 7% (sete por cento), se efetuado até o dia 10 de março de 2022.

§ 4º O pagamento parcelado ficará limitado ao número de meses disponíveis até o final do exercício e ao valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), excetuando-se para os imóveis cujo valor total de lançamento seja de até R\$ 149,99 (cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), os quais serão realizados em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas.

§ 5º Os descontos previstos nos incisos I e II, do § 3º, deste artigo, serão acrescidos do desconto de 5% estabelecido no inciso I, do artigo 6º, do Decreto nº 101.946/2021, nas guias de lançamento e arrecadação dos imóveis dos contribuintes que formalizaram até o dia 29 de outubro de 2021 o pedido de atualização cadastral prevista no Programa de Recadastramento Imobiliário Incentivado, deferido após a análise da documentação exigida.

§ 6º Após o vencimento da Cota Única prevista no inciso II, do § 3º, deste artigo, o contribuinte poderá efetuar o pagamento mediante guia consolidada, disponível no endereço eletrônico www.belem.pa.gov.br/sefin ou solicitada nas unidades de atendimento da SEFIN.

Art. 2º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/Pessoa Jurídica (ISSQN/PJ) dos contribuintes cujo valor é calculado sobre o movimento econômico ou pelo número de profissionais (sociedade simples), vencerá a cada dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 3º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/Pessoa Física (ISSQN/PF) dos contribuintes cujo valor é calculado com base em alíquotas fixas e que já estejam inscritos no Cadastro Fiscal, terá seu vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar de abril de 2022.

§ 1º O pagamento do ISSQN/PF poderá ser realizado em cota única ou em até 06 (seis) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, vencendo a Cota Única ou a primeira parcela em 10 de abril de 2022.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento do ISSQN/PF em Cota Única terá direito ao desconto de 15% (quinze por cento) sobre o tributo lançado, nos termos do § 9º, do artigo 33, da Lei Municipal nº 7.056/1977 (CTRMB), alterado pela Lei Municipal nº 8.491/2005.

§ 3º Os contribuintes cadastrados no curso do exercício fiscal de 2022, receberão a guia de lançamento no ato da sua inscrição, com a opção de parcelamento equivalente ao número de meses até o fim do exercício fiscal, respeitando sempre o limite máximo de 06 (seis) parcelas, nos termos previstos no § 1º, deste artigo.

Art. 4º O ISSQN retido pela fonte pagadora será recolhido, em favor da Fazenda Pública Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência do serviço tomado ou intermediado, exceto os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados e do Município, que devem recolher o imposto até o dia 10 (dez) do mês subsequente em que ocorrer o pagamento do serviço tomado ou intermediado, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 7.934/1998, alterado pela Lei Municipal nº 9.330/2017.

Art. 5º A Taxa de Licença para Localização (TLPL), prevista no artigo 85, da Lei Municipal nº 7.056/1977, referente ao licenciamento inicial, que ocorrer no curso do exercício fiscal, será paga em cota única com desconto de 20% (vinte por cento) até a data do vencimento, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.934/1998 c/c com o artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 86.955/2016.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, não será permitido o pagamento da TLPL em parcelas.

§ 2º Vencido o prazo para pagamento da Cota Única, a TLPL será cobrada sem o desconto previsto no *caput*.

Art. 6º A TLPL devida por ocasião da renovação anual, prevista no artigo 85, da Lei Municipal nº 7.056/1977, terá seu vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar de abril de 2022.

§ 1º O pagamento da TLPL poderá ser realizado em Cota Única ou em até 05 (cinco) parcelas, vencendo a Cota Única ou a primeira parcela a partir da data definida no *caput* deste artigo.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento da TLPL em Cota Única terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o tributo lançado, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.934/1998 c/c com o artigo 1º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 86.955/2016.

Art. 7º Transferem-se os prazos previstos neste instrumento para o dia útil subsequente, caso o término coincida com data em que não houver expediente bancário.

Art. 8º Os créditos tributários não pagos nas respectivas datas de vencimento serão acrescidos de juros mensais e de multa de mora, sem prejuízo da atualização monetária, quando for o caso, em conformidade com o artigo 161, da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN) c/c com os artigos 163 e 165, da Lei Municipal n.º 7.056/1977 (CTRMB) e com o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 8.033/2000.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Káritas Lorena de Souza Rodrigues
Secretária Municipal de Finanças

Obs.: Republicada por incorreção no original, publicada no DOM nº 14.385, de 21/12/2021, p. 7-8.